



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 720, DE 10 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e implantação de gratificação de função para o Membro-Presidente do Conselho Gestor, ambos exclusivos do FPSPC-Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito exclusivo do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, e implantação de gratificação de função para o Membro-Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, reorganizado pela Lei Municipal nº 608/2005.

TÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º Ficam criados, no âmbito exclusivo do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, **01 (um) cargo de ASSESSOR JURÍDICO, 01 (um) cargo de CONTADOR, 01 (um) cargo de CONTROLADOR INTERNO, 01 (um) cargo de TESOUREIRO e 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO**, todos de provimento em comissão de livre nomeação do Membro-Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL.

§ 1º. O cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, exclusivo de profissional habilitado na categoria profissional de advogado e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, terá a atribuição de auxiliar nas atividades jurídicas do Fundo, emitindo pareceres, elaborando contratos, portarias, decretos, regulamentos; acompanhamento e manutenção das exigências do Ministério da Previdência Social para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária quanto aos itens de ordem jurídica; e qualquer outro assunto de ordem técnico-jurídico necessários ao bom desempenho das atividades do Fundo, inclusive pareceres acerca dos pedidos de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários de competência do Fundo, em atendimento ao ordenamento jurídico bem como a requerimento de qualquer membro do Conselho Gestor ou de segurados do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O cargo de **CONTADOR**, exclusivo de profissional habilitado na categoria profissional de contador e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, terá a atribuição de auxiliar nas atividades contábeis do Fundo, elaborando Balancetes Mensais, Balanços Anuais e Relatórios Fiscais; registro de lançamentos contábeis; emissão de empenhos ordenados pelo Membro-Presidente do Conselho Gestor do Fundo; emissão de pareceres contábeis; notas explicativas contábeis; envio de arquivos digitais e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; acompanhamento e manutenção das exigências do Ministério da Previdência Social para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária quanto aos itens de ordem contábil; e qualquer outro assunto de ordem técnico-contábil pertinente ao Fundo.

§ 3º. O cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, exclusivo de profissional de nível superior com formação nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Administração ou Finanças, terá atribuição de realizar atividades fiscalizatórias e pedagógicas quanto ao bom andamento dos diversos setores ligados ao Fundo de Previdência, emitindo pareceres, regulamentos, recomendações e encaminhamentos aos órgãos de fiscalização externa quando houver indícios de irregularidades não sanadas no âmbito interno; acompanhamento das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Ministério da Previdência Social; Elaboração de pareceres técnicos de prestação de contas anuais ou quando solicitados pelos Controles Externos ou pelo Conselho-Gestor do Fundo, tendo acesso irrestrito a todos os documentos administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos pertinentes ao Fundo e necessários ao desempenho de suas atividades; Atender às determinações contidas na Lei Municipal nº 691/2011.

§ 4º. O cargo de **TESOUREIRO**, de nível médio completo, terá atribuição de auxiliar o Membro-Presidente do Conselho Gestor do Fundo nas atividades financeiras e administrativas do Fundo, realizando conjuntamente com o Presidente os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, segurados e demais credores do Fundo; manterá em boa ordem todos os documentos financeiros e administrativos do Fundo; acompanhará os trabalhos realizados pelo Contador do Fundo; acompanhará todas as arrecadações de recursos do Fundo, elaborando mensalmente relatórios com todos os créditos recebidos e a receber pelo Fundo; e todas outras atividades de ordem financeira e administrativa necessárias ao bom desempenho das atividades do Fundo.

§ 5º. O cargo de **MÉDICO PERITO**, exclusivo de profissional habilitado na categoria profissional de médico e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, terá atribuição de emissão de Laudo Pericial vinculativo para a concessão, revisão ou cessação de benefícios previdenciários de competência do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, bem como de pareceres médicos requeridos por qualquer membro do Conselho Gestor ou por segurados do Fundo, desde que pertinentes à concessão, revisão ou cessação de benefícios previdenciários.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei e previstos no art. 1º, terão seus vencimentos, carga-horária e escolaridade mínima estipulados conforme tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA-HORÁRIA
Assessor Jurídico	Advogado com registro na OAB	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
Contador	Contador com registro no CRC	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
Controlador Interno	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Finanças	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
Tesoureiro	Nível médio completo	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
Médico Perito	Médico com registro no CRM	R\$ 2.200,00	40 horas semanais

Art. 4º. No caso de nomeação de servidor efetivo para ocupar qualquer cargo previsto no art. 1º desta Lei, o seu vencimento mensal corresponderá exclusivamente ao vencimento do cargo em comissão previsto na Tabela do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores comissionados tratados por esta Lei receberão seus vencimentos em folha específica emitida pelo Fundo de Previdência, denominada "COMISSIONADOS DO RPPS".

Parágrafo único - A remuneração dos profissionais dispostos no art. 2º desta lei ficará a cargo do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe, até o limite máximo disponível na taxa administrativa do RPPS previsto em Lei Federal, arcando o Poder Executivo quando eventualmente seja ultrapassado o limite da taxa administrativa.

TÍTULO III
DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O MEMBRO-PRESIDENTE

Art. 6º. Fica instituída a Função Gratificada, de dedicação exclusiva, de Membro-Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe, a ser paga exclusivamente ao exercente desse cargo, conforme tabela a seguir:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO	CARGA-HORÁRIA
Membro-Presidente do Conselho Gestor do FPSPC	R\$ 2.200,00	40 horas semanais

Parágrafo único – quando o cargo de Membro-Presidente for exercido por servidor ativo, inativo ou pensionista, a função gratificada corresponderá a 50% do vencimento da Função Gratificada.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas criadas por essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Previdência Social de Passo de Camaragibe/AL, alocados na seguinte dotação: 11.11.6020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FPSPC, contidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. A criação dessas despesas terão como fonte de recursos financeiros a taxa de administração anual prevista para o Fundo, até o seu limite legal, ficando a cargo do Poder Executivo qualquer despesas que ultrapasse esse limite.

§ 2º. A criação dessas despesas terão como fonte de recursos orçamentários a anulação de despesas do próprio Fundo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PASSO DE CAMARAGIBE/AL/AL, 10 de Maio de 2013.

MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada e Registrada na sede da Prefeitura de Passo de Camaragibe, de acordo com a legislação em vigor, em 10 de maio de 2013.